**PUBLICAÇÃO Nº 040/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 29/03/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 005/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/02/2023 – p.73).

 **ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 29/03/2023**

**Representante da Câmara:**Camila Lustosa Barreto Vieira (Titular).

**Representantes da SMDHC:**Andréia dos Santos Pereira(Titular), Bárbara Mariano Vicente (Titular), Tifani Declaira Paulini Coelho (Titular), Elizete Regina Nicolini (Suplente) e Cecília Scifoni Bascchera (Suplente).

**Representantes do CMDCA - Governo:**Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

**Representantes do CMDCA - Sociedade Civil:**Marcelo Panico (Titular), Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular), Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente) e Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente).

**Faltas Justificadas:**Tânia Maria Lima Silva (Titular - FMDCA)

**Faltas:**Maria Iracema de Araújo (Suplente - FMDCA).

A reunião se inicia às 14:00, presencialmente no CMDCA, estando presentes os titulares e respectivos suplentes nomeados acima.

A equipe administrativa questiona aos presentes se preferem:

(a) Ler a minuta com os comentários da audiência pública.

(b) Ler minuta já modificada de acordo com o decreto 62.248/2023.

A comissão delibera por prosseguir com a leitura da minuta modificada de acordo com o decreto.

**DAS COMISSÕES ELEITORAIS REGIONAIS - ARTIGO 6º**

Bárbara relembra que, na audiência, solicitaram acréscimo de parágrafo único com data limite para composição das comissões regionais. Elineuba acrescenta que a data limite serviria para indicações que ainda não foram realizadas. O administrativo explica que todas foram compostas e que apenas alguns fóruns precisam indicar nomes, mas que não acha produtivo estipular uma data limite porque mesmo os nomes já indicados podem mudar.

Quanto ao Inciso III, também perguntam se haverá indicação de período para a realização dos debates e seminários, a comissão opta por rever este inciso conforme cronograma readaptado.

Por fim, Camila relembra que sugeriram acrescentar emissão de relatório como uma das funções das comissões levantadas pelo inciso VI. Após o administrativo explicar a diferença entre este relatório e as atas dos pontos de votação, a comissão define que não há necessidade desta nova atribuição (relatório).

Fernanda questiona se a comissão atenderá ao pedido de incluir conselheiros tutelares às comissões regionais. A mesa concorda que não, pois configuraria conflito de interesse. Esequias afirma que o mesmo entendimento deve ser estendido ao DE/PARA.

**DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS - ARTIGO 7º**

Elineuba sugere exclusão do inciso (então inciso VII) que menciona os endereços dos telecentros. A equipe administrativa sugere que, se este for retirado, os endereços dos telecentros sejam mencionados no manual. Todos concordam com a sugestão.

Elineuba sugere exclusão do trecho "[...] sendo assim, o CMDCA/SP não poderá ser responsabilizado por esquecimento de senha, impossibilidade de acesso ou perda de login", ficando como redação: "V - O login e a senha do(a) usuário(a) no Portal SP156 serão de inteira responsabilidade do(a) usuário(a), cabendo a este(a) contatar o Portal de Atendimento SP156 para a resolução do problema técnico".

**ARTIGO 8º**

Carlos Alberto discorda quanto à retirada da comprovação de experiência com crianças e adolescentes, pois acredita que o conselheiro tutelar deve minimamente conhecer o ECA e a ausência da comprovação deste conhecimento e DA experiência geraria uma demanda de inscrições impossível de ser analisada pela comissão, ocasionando muitos problemas futuros. Ademais, acredita que será mais provável - e mais vergonhoso à Cidade de São Paulo - que o edital seja impugnado pela negligência em não exigir que o candidato comprove seu conhecimento e experiência. Por fim, relembra que o CMDCA é incumbido pelo ECA de zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e um edital sem critérios seria violação direta e indiretamente.

Elineuba afirma que a promotora estava presente e endossou o que foi dito na audiência pública. Afirma que se não está em lei, não há o que ser feito, a menos que a comissão tenha a pretensão de manter a exigência e de que o edital seja impugnado. Por fim, diz que não é contrária ao estabelecimento um regra mínima, desde que esta esteja prevista em lei.

Marcelo pede que a comissão defina um fluxo para tomar esta decisão. A equipe administrativa sugere que se vote em duas etapas: (1) manter ou não a comprovação de experiência; (2) caso mantida, redefinir as formas de comprovação. A comissão concorda com a ideia.

A votação é iniciada, resultado em:

Votos favoráveis à manutenção da comprovação de experiência: Andréia, Bárbara, Tifani, Esequias, Cleusa e Marcelo.

Votos contrários à manutenção da comprovação de experiência: Camila e Elineuba.

Camila solicita que conste em ata que esta exigência é ilegal e que verificará com a câmara decisão sobre sua renúncia, já que não deseja responder a processos judiciais. Após essa conversa, se for o caso, oficializará o pedido de renúncia.

Elineuba pede que conste em ata que vota contrariamente, pois acredita que o edital não pode criar vícios.

Elizete sugere que a exigência de comprovação seja igual à da resolução 231/CONANDA/2022, isto é, sem mínimo de anos.

Esequias sugere a inserção de autodeclaração como comprovação de experiência.

A equipe administrativa informa que fará os ajustes necessários e trará à comissão para discussão e aprovação final da redação na próxima reunião.

**DA REALIZAÇÃO DO CURSO PREPARATÓRIO -** **ARTIGO 10**

Carlos Alberto sugere que o curso seja mencionado no manual, como indicação de material para preparação e estudos. Elineuba sugere que se cria uma lista de cursos para indicação.

**DOS IMPEDIMENTOS PARA CANDIDATURA - ARTIGO 10 (com a eliminação do artigo sobre o curso, o antigo artigo 11 passa a ser 10)**

Camila questiona se a comissão manterá o artigo, a equipe administrativa afirma que é cópia da lei. A comissão opta pela manutenção.

**DO MANDATO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR - ARTIGO 16**

A comissão altera o termo "carga horária" por "jornada de trabalho".

**DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONSELHEIRO TUTELAR**

A comissão acata a sugestão de se alterar o título para "DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR".

**DA PROMOÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL - ARTIGO 19**

A comissão decide que escreverá um novo inciso sobre o que entende por "chapa" no capítulo sobre as vedações. Reitera, nesta seção, que a campanha é individual: "Art 19 - Os(as) candidatos(as) poderão promover campanhas de suas candidaturas, individualmente, da seguinte forma:[...]".

**DAS VEDAÇÕES - ARTIGO 20**

Inserção do inciso IX: "IX - São vedadas campanhas ou materiais de divulgação coletivos que induzam o(a) eleitor(a) a votar em mais de um(a) candidato(a)".

**ARTIGO 21**

Considerando o orçamento, a comissão decide por manter o endereço eletrônico "denunciaeleicaoct@prefeitura.sp.gov.br". O mesmo se aplicará ao e-mail de dúvidas (eleicaoct@prefeitura.sp.gov.br).

**ARTIGO 22**

A comissão adiciona: "Parágrafo único - Será garantido o sigilo do(a) denunciante na análise da denúncia."

**DA POSSE - ARTIGO 37**

Por entender que não pode deliberar sobre ações do CMDCA, a comissão opta por resumir o tema da transição em: "Será garantido a todos(as) os(as) Conselheiros(as) Tutelares titulares eleitos(as) um período de transição a ser definido em resolução própria do CMDCA/SP".

Após leitura completa do edital adaptado, Fernanda compartilha algumas dúvidas:

Questiona se é necessário constar no edital que este será encaminhado aos conselheiros do CMDCA para referendá-lo em Reunião Extraordinária. A equipe administrativa explica que a fala em questão na audiência solicitava apenas a confirmação do fluxo, não sua redação.

Também pergunta se foi superada a questão sobre composição de diretorias de Organizações da Sociedade Civil. Carlos Alberto responde que sim, pois um conselheiro tutelar pode fiscalizar uma OSC, e se estivesse na diretoria da OSC que precisasse fiscalizar, isso caracterizaria conflito de interesse.

Marcelo pergunta se haverá reunião sexta-feira e como será a pauta. O administrativo responde que haverá reunião e que leremos os dois artigos que precisam de ajustes na redação, além do realinhamento do cronograma.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada às 16:30, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.